



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2025

INICIATIVA: MESA DIRETORA

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, apresenta para análise e posterior apreciação pelo Colendo Plenário, o incluso Projeto de Lei.

Outrossim, nesta oportunidade oferta ainda a exposição de motivos que deverá ser considerada pelos nobres Edis para a formação de sua convicção sobre o tema.

Salgado Filho/PR, em 06 de março de 2025

  
MARCELO JOÃO BARILI  
Presidente

  
VALMIR DENI RECH  
Vice-Presidente

  
PAULO CESAR PANSERA  
1º Secretário

  
MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA  
2ª Secretária





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2025

**SÚMULA:** “DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Vereadores de Salgado Filho, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 37, inciso X da Constituição Federal, encaminha ao plenário desta Casa Legislativa para discussão e votação, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal de Salgado Filho/PR, autorizado fazer a recomposição salarial dos servidores efetivos e comissionados da Câmara Municipal na alíquota de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), a incidir sobre a tabela de vencimentos dos cargos descritos na Lei Municipal nº 57 de 26 de setembro de 2018, em cumprimento ao disposto no seu art. 138, com fulcro no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, em decorrência da revisão geral anual, e aos servidores comissionados prevista na Lei nº 25, de 06 de julho de 2023.

§ 1. O percentual de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento), previsto no caput deste artigo, refere-se à recomposição em decorrência das perdas inflacionárias acumuladas, e refere-se ao período de 1º de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, e medida pelo INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

**Art. 2º.** Fica concedido aumento real de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento), aos Servidores efetivos e Comissionados da Câmara Municipal de Salgado Filho, visando recompor as perdas decorrentes da medida imposta pelo Lei Complementar nº 173, de 20 de maio de 2020, em que não houve a recomposição salarial dos servidores da Câmara Municipal.

**Art. 3º.** Fica o Poder Legislativo autorizado a atualizar as tabelas de vencimentos previstos no Plano de Cargos, Carreiras e Salários mediante alterações posteriores.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução deste Projeto de Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Legislativo Municipal, prevista no Orçamento Geral do Município, respeitados os requisitos de natureza orçamentária, previsto no artigo 169, § 1º da Constituição Federal e nos artigos 17, 20 e 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Salgado Filho/PR, em 06 de março de 2025

*Marcelo João Barili*

**MARCELO JOÃO BARILI**  
Presidente

*Valmir Deni Rech*

**VALMIR DENI RECH**  
Vice-Presidente

*Paulo Cesar Pansera*

**PAULO CESAR PANSERA**  
1º Secretário

*Mirian R. Miltz de Oliveira*

**MIRIAN R. MILITZ DE OLIVEIRA**  
2ª Secretária



Rua Rui Barbosa, 60  
CEP: 85620-000  
Salgado Filho/PR



|46| 3564.1672



camarasalgado@hotmail.com



camarasalgadofilho.pr.gov.br



# CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

## PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2025

**SÚMULA:** "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O presente projeto de lei trata sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores efetivos e vereadores da Câmara Municipal de Salgado Filho, em atendimento ao disposto no inciso X do art. 37, da Constituição Federal.

A reposição salarial prevista para o exercício em curso resulta da aplicação do índice oficial do INPC/IBGE - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, tendo o percentual acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2024, o total de 4,77% (quatro inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Com relação ao aumento real de 2,23% (dois inteiros e vinte e três centésimos por cento), visa compensar as perdas do poder aquisitivo dos vencimentos que os servidores sofreram durante a vigência da Lei Complementar de 27 de março de 2020, que vigorou durante o período da pandemia COVID 19, onde não foi concedido reajustes aos servidores da câmara.

Nesse sentido, cumpre destacar que a obrigação dos Poderes Executivo e Legislativo, no uso das suas respectivas competências e iniciativa, é a de conceder a revisão geral anual com base em índices oficiais. Além disso, conforme afirmado anteriormente, o aumento, visa recompor as perdas sofridas, bem como, é uma forma de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pelos servidores desta casa de leis, onde desempenham várias atividades para ser possível o andamento dos trabalhos da câmara municipal.

Por fim, na certeza dos servidores deste Poder Legislativo, ser merecedores da aprovação do presente projeto de lei, requeremos que, após a devida consideração de cada um dos Nobres Edis, seja o projeto de Lei aprovado pelo Colendo Plenário.

Salgado Filho/PR, em 06 de março de 2025

MARCELO JOÃO BARILI  
Presidente

VALMIR DENI RECH  
Vice-Presidente

PAULO CESAR PANSERA  
1º Secretário

MIRIAN R. MILTZ DE OLIVEIRA  
2ª Secretária





**CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO**  
**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**  
**ARTIGO 16 DA LEI 101/2000**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 02, DE 06 DE MARÇO DE 2025**

*SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO/PR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

Em atendimento ao artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, na qualidade de ordenador da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Salgado Filho/PR, em 06 de março de 2025

*Marcelo João Barili*

**MARCELO JOÃO BARILI**  
Presidente da Câmara Municipal  
de Salgado Filho

